



PROCESSO N.º 67106
PARECERES N.ºs 67106
Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fls. n.º 02
Proc. 67106
Presidente

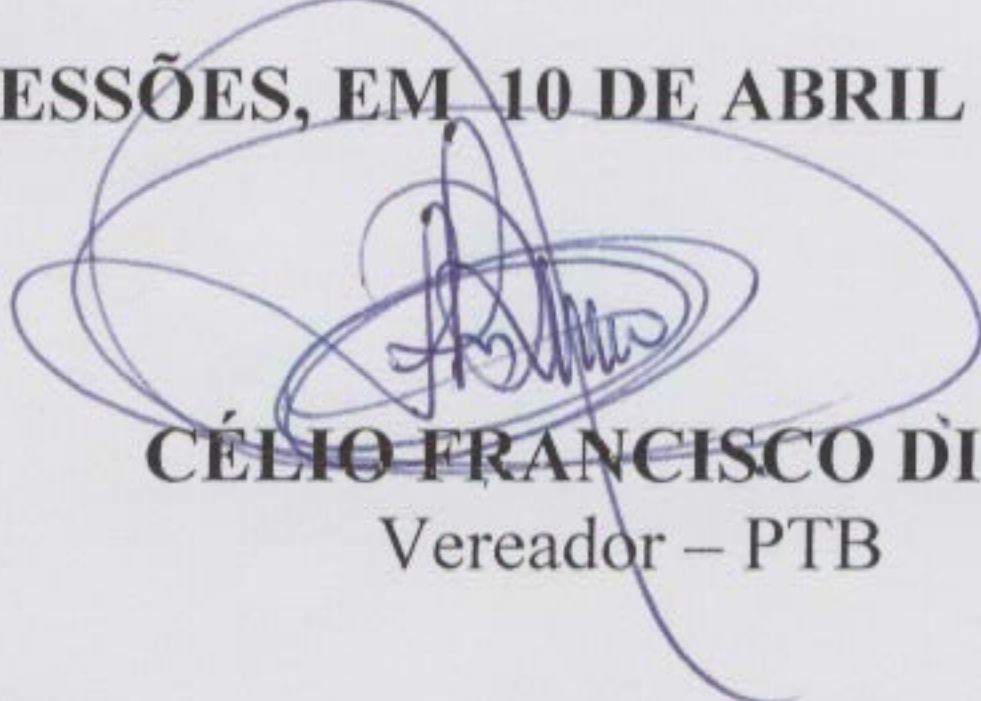
PROJETO DE LEI N.º 47/2006

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COBRANÇA OU LANÇAMENTO NO FECHAMENTO DE CONTAS POR PARTE DE RESTAURANTES E AFINS, DA TAXA DE 10% (DEZ POR CENTO) REFERENTE AOS SERVIÇOS DE GARÇON E COUVER ARTÍSTICO NO MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Ficam proibidos os restaurantes, pizzarias, lanchonetes, costelarias, danceterias e estabelecimentos do gênero no Município de Assis, de promoverem a cobrança ou o lançamento na nota de fechamento de conta, da taxa de 10% (dez por cento) referente aos serviços de garçon, bem como, dos serviços de músicos, denominados “couver artístico”
- Art. 2º -** Os estabelecimentos descritos no artigo anterior deverão afixar em local visível uma placa alertando quanto a não cobrança desses serviços.
- Art. 3º -** O estabelecimento comercial que não atender ao disposto na presente Lei, ficará sujeito às seguintes penalidades:
- I-** advertência por escrito;
 - II-** em caso de reincidência, multa no valor de 35 (trinta e cinco) UFESP;
 - III-** em nova reincidência, a cassação do Alvará de Funcionamento.
- Art. 4º -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.
- Art. 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º -** Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 10 DE ABRIL DE 2.006.


CÉLIO FRANCISCO DINIZ
Vereador – PTB



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fls. n.º 03
Proc. 6106
Presidente

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Embora nossa legislação contemple a não obrigatoriedade do pagamento de taxa de garçon e taxa dos serviços de música denominado "couver", estando essa faculdade a critério do cliente, grande parte dos consumidores que freqüentam os locais referidos nesta Lei, pagam a referida taxa, em razão da mesma ser lançada na nota de fechamento de conta, uma vez que a pessoa ao receber tais valores se sente constrangida e acaba pagando tais serviços, o que ao final encarece suas despesas.

Com a aprovação do presente Projeto de Lei e a promulgação da Lei, não será mais cobrado e lançado nas notas de fechamento de conta os serviços descritos, já que ninguém deve pagar mais por um serviço no caso do garçon, já que ninguém paga taxa de serviço a um frentista, a um açougueiro, a uma secretária porque este profissional lhe atendeu, ou porque o estabelecimento querendo melhorar seu movimento contrata alguém para cantar e obriga seus clientes a pagar pela música que ele contratou.

Cabe ainda ressaltar, que com a aprovação do projeto, nenhum prejuízo trará aos profissionais que trabalham nesta área, já que os garçons recebem o piso da categoria e nem sempre a taxa de serviço fica para o mesmo e sim para o estabelecimento e os músicos ajustam antecipadamente o valor cobrado para o serviço, não trazendo prejuízo algum aos mesmos.

Por esta e por muitas outras razões que todos nós já vivenciamos, é que solicito o apoio e a aprovação do projeto em tela, para que ao ser aprovado, nossa população possa ter mais lazer sem onerar suas despesas mensais.

SALA DAS SESSÕES, EM 10 DE ABRIL DE 2.006.

CÉLIO FRANCISCO DINIZ

Vereador – PTB

AS COMISSÕES PERMANENTES

Const. Justiça e Redação
Orçamento Finanças e Cont.
Consumidor e da Cidadania
Câmara Municipal de Assis, 13/04/06

Chefe do Departamento do Legislativo



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 04
Proc. 67106
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 047/2006
PARECER Nº. 067/2006

“Dispõe sobre a proibição de cobrança ou lançamento no fechamento de contas por parte de restaurantes e afins, da “taxa” de 10% referente aos serviços de garçom e *couvert* artístico no Município de Assis.”

O Projeto de Lei, de autoria do Vereador CÉLIO FRANCISCO DINIZ, visa a proibição de cobrança de “taxa” de serviço e de *couvert* artístico em restaurantes e estabelecimentos afins, como bares e boates no Município de Assis.

O Projeto está corretamente elaborado e a iniciativa é concorrente. Todavia, a cobrança do chamado *couvert* artístico é permitida por lei quando houver música ao vivo ou outra manifestação artística no local, desde que haja informação prévia. A informação referente à cobrança deve ser clara e precisa e estar fixada logo na entrada do estabelecimento¹.

De igual modo, a “taxa” de serviço (gorjeta) não é ilegal, mas opcional para o consumidor. Ela só poderá ser cobrada quando efetivamente houver a prestação de serviço, ficando vedada a cobrança para quem consome no balcão, por exemplo. A

Assis, 12 de maio de 2006.



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 05
Proc. 67106
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

informação referente à cobrança da taxa de serviço deve ser prestada no cardápio e na nota fiscal de forma clara e precisa, inclusive com a discriminação do valor cobrado e a orientação sobre a cobrança ser opcional. Havendo tais disposições no estabelecimento, despendida torna-se disciplinação legal que vise impedir algo que, em verdade, não passa de mera liberalidade do cliente.

Nesse sentido crê-se que melhor seria obrigar os estabelecimentos a esclarecer o caráter facultativo da cobrança e não proibir as gorjetas que constituem verdadeira fonte de complemento de renda para os garçons e garçonetes, e para efeitos jurídicos integram a remuneração dos empregados, segundo entendimento entabulado no enunciado 354 do TST.

Nº. 354 - GORJETAS - NATUREZA JURÍDICA - REPERCUSSÕES - (REVISÃO DO ENUNCIADO Nº 290)

As gorjetas, cobradas pelo empregador na nota de serviço ou oferecidas espontaneamente pelos clientes, integram a remuneração do empregado, não servindo de base de cálculo para as parcelas de aviso-prévio, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado. (RA 71/97 - DJU 04.06.1997)



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 06
Proc. 67106
Presidente

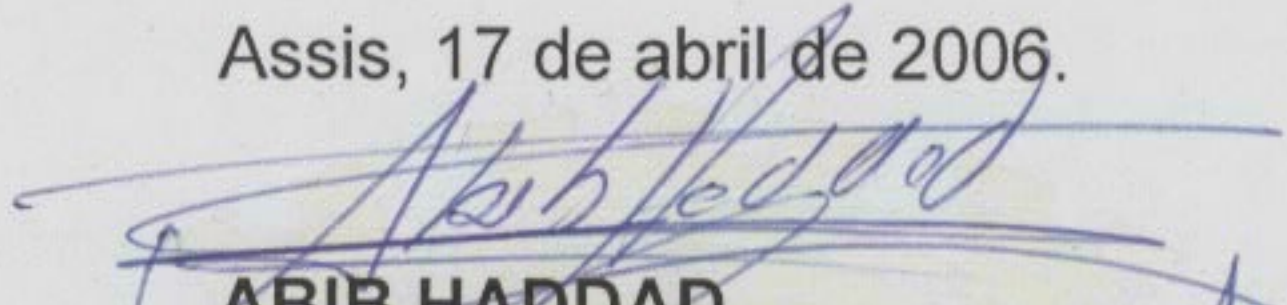
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Assim, o projeto poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o *quorum* necessário para a sua aprovação o de maioria simples nos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 17 de abril de 2006.


ABIB HADDAD
Procurador Jurídico


DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico Jurídico